

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000520240405000108

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Ubajara, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, enfrenta desafios significativos no que tange ao desenvolvimento e manutenção de sua infraestrutura civil, essenciais para assegurar uma qualidade de vida adequada aos seus habitantes e promover o desenvolvimento socioeconômico do município. Diante disso, identificou-se a necessidade de contratar serviços técnicos especializados na área de engenharia civil, capazes de endereçar tais desafios com soluções técnicas eficientes, inovadoras e sustentáveis.

Esta contratação visa garantir a implementação de projetos de infraestrutura que contemplem desde a concepção até a execução de obras como estradas, pontes, viadutos, edificações públicas, sistemas de drenagem, entre outros, englobando não apenas novos projetos, mas também a manutenção, reforma, e ampliação dos existentes, de maneira a satisfazer as necessidades infraestruturais atuais e futuras do município.

Além disso, a contratação busca fomentar a adoção de práticas e tecnologias que priorizem a acessibilidade, a segurança, o uso racional de recursos naturais e a menor interferência possível no cotidiano da população durante a execução das obras. Espera-se, com isso, otimizar os investimentos públicos, evitando desperdícios e promovendo o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, alinhados aos princípios de economicidade e desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

É imperativo, portanto, que a empresa contratada detenha experiência comprovada na condução de projetos complexos de engenharia civil e seja capaz de contribuir para o planejamento a longo prazo das obras e serviços urbanos do município, assegurando que todos os projetos e obras realizados estejam em estrita conformidade com as legislações aplicáveis, normas técnicas, ambientais, urbanísticas e de acessibilidade.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras, Urbanismo, Transpor	Filipe da Silva Ribeiro

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para assegurar uma contratação que atenda às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Ubajara-CE de forma eficaz, eficiente e sustentável, torna-se imprescindível a formulação de requisitos de contratação que sejam não apenas necessários e suficientes, mas que também projetem critérios e práticas de sustentabilidade. Essa abordagem garante aderência às legislações específicas e promove práticas que visam à minimização do impacto ambiental, enquanto otimiza a utilização de recursos. Além disso, os padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados devem ser observados, em conformidade com as normas vigentes e as melhores práticas do segmento de engenharia civil.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na realização de serviços técnicos na área de engenharia civil, demonstrando capacidade técnica e operacional para desenvolver projetos, estudos e execuções conforme especificado neste termo de referência. Serão considerados o portfólio de projetos anteriores da empresa, a qualificação de sua equipe técnica e a infraestrutura disponível para a realização dos serviços.
- **Requisitos Legais:** A empresa deverá estar em conformidade com todas as legislações aplicáveis à prestação de serviços de engenharia no Brasil, incluindo, mas não se limitando, a registros em conselhos de classe pertinentes, como o CREA, e possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços. Além disso, deverá estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Os requisitos de sustentabilidade são essenciais para assegurar a responsabilidade ambiental dos projetos. Isso inclui a adoção de práticas que minimizem o desperdício de materiais, otimizem o uso de recursos naturais e energéticos, e promovam o emprego de tecnologias e materiais com menor impacto ambiental. A empresa deverá demonstrar sua capacidade e comprometimento para incorporar essas práticas nos serviços propostos.
- **Requisitos da Contratação:** É necessário que a empresa apresente um plano detalhado de execução dos serviços, incluindo cronogramas, metas e ações específicas para o cumprimento dos requisitos técnicos, legais, de sustentabilidade e de qualidade. A proposta deve incluir também os procedimentos adotados para garantia da qualidade e a metodologia de fiscalização e acompanhamento da execução dos projetos e obras.

Para atender plenamente à necessidade específica da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Ubajara-CE, os requisitos essenciais para a contratação incluem a capacidade de implementar soluções inovadoras e sustentáveis, adequadas às características particulares e aos desafios urbanos e ambientais do município. É primordial que a contratada observe rigorosamente os padrões de qualidade e segurança, cumpra as especificações técnicas sem excessos que possam limitar a competição ou a participação de empresas capazes. Assim, todos os requisitos listados visam garantir não apenas a adequação técnica da solução, mas também a sua viabilidade econômica, a sustentabilidade ambiental e a conformidade com a legislação em vigor, em linha com as melhores práticas de engenharia civil e de gestão de projetos.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil, junto à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Ubajara-CE, aponta para diversas soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções identificadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor, onde o órgão público negocia diretamente com uma empresa específica que preencha todos os requisitos para a execução dos serviços necessários.
- Contratação através de terceirização, caracterizada pela seleção de uma empresa especializada que será responsável por toda a gestão e execução dos serviços de engenharia civil requeridos.
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPPs) ou concessões, que podem ser consideradas dependendo da magnitude dos projetos e do envolvimento de capital tanto público quanto privado.

Após minuciosa análise das soluções disponíveis, a solução mais adequada para as necessidades desta contratação é a contratação através de terceirização. Este método oferece várias vantagens, incluindo:

- Flexibilidade na gestão do contrato, permitindo ajustes nos serviços conforme as necessidades do município sem a necessidade de processos de licitação adicionais para mudanças contratuais menores.
- Acesso a uma vasta gama de expertise técnica especializada, garantindo que os desafios mais complexos sejam abordados com a mais alta competência e inovação disponíveis no mercado.
- Otimização dos custos e do tempo, visto que a empresa contratada será responsável pela coordenação de todas as atividades relacionadas aos serviços de engenharia civil, liberando o município de tarefas administrativas e operacionais

complexas.

- Conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência e eficiência no processo de contratação e execução dos serviços.

Portanto, a contratação via terceirização é identificada como a estratégia mais eficaz para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Ubajara-CE, pois alinha expertise técnica especializada com eficiência administrativa e custo-benefício favorável, respeitando os princípios de economicidade e eficiência preconizados pela legislação aplicável.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil, junto à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Ubajara-CE, emergiu de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) rigorosamente elaborado, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. Esta legislação, que rege as licitações e contratos, prescreve no art. 18, §1º, V, a necessidade de um levantamento de mercado que justifique técnica e economicamente a escolha da solução a ser contratada, além de exigir uma descrição detalhada da solução como um todo, conforme o inciso VII do mesmo parágrafo.

Com base nestes princípios, a solução identificada constitui-se na contratação de uma prestação de serviços especializados, compreendendo desde a elaboração, análise e implementação de projetos de engenharia civil essenciais ao desenvolvimento urbano e infraestrutural do Município de Ubajara-CE, almejando otimizar o uso dos recursos públicos e assegurar a realização de obras de impacto significativo para a comunidade. A escolha desta solução foi corroborada por um minucioso levantamento de mercado, demonstrando ser a mais adequada existente no mercado atual, em conformidade com o inciso V do §1º do art. 18, além de atender aos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável e inovação expressos no art. 11, IV, da mesma Lei.

A adequação da solução foi também fundamentada pela análise e comparação com projetos e contratações anteriores do município, o que reforça sua viabilidade econômica e técnica, em alinhamento com as disposições do inciso IV do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A contratação proposta não apenas assegura uma resposta eficaz às necessidades infraestruturais identificadas mas também promove a adoção de práticas inovadoras e sustentáveis na gestão de projetos de engenharia civil.

Além disso, a estruturação da solução prevê um alinhamento estratégico com o planejamento municipal de obras e serviços urbanos, garantindo que o investimento público seja direcionado para iniciativas que proporcionem os maiores benefícios à comunidade. A perspectiva de integrar soluções modernas e sustentáveis na execução dos serviços técnicos de engenharia, destacando a importância da economia de

recursos naturais e da minimização dos impactos ambientais, está diretamente alinhada aos princípios de eficiência e de desenvolvimento nacional sustentável, razão pela qual concluímos sobre a viabilidade e adequação desta contratação.

Portanto, fundamentado nas jurisprudências acerca da Lei 14.133/2021, confirmamos que o objeto do presente ETP representa a solução mais adequada e eficiente encontrada no mercado, que não apenas atende aos requisitos técnicos e econômicos do município de Ubajara-CE mas também promove a realização de obras públicas alinhadas às mais altas diretrizes de sustentabilidade, inovação e eficácia administrativa.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	12,000	Mês
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.			
2	Elaboração , análise projeto - engenharia	1.500,000	Horas
Especificação: ELABORAÇÃO , ANÁLISE PROJETO - ENGENHARIA			
3	Elaboração , análise projeto - engenharia	1.500,000	Horas
Especificação: Elaboração de projetos básicos de engenharia.			
4	Estudo, avaliação, projeto - imóveis	1.500,000	Horas
Especificação: ESTUDO, AVALIAÇÃO, PROJETO - IMÓVEIS			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	12,000	Mês	26.806,58	321.678,96
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.					
2	Elaboração , análise projeto - engenharia	1.500,000	Horas	26,75	40.125,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: ELABORAÇÃO, ANÁLISE PROJETO - ENGENHARIA					
3	Elaboração, análise projeto - engenharia	1.500,000	Horas	26,75	40.125,00
Especificação: Elaboração de projetos básicos de engenharia.					
4	Estudo, avaliação, projeto - imóveis	1.500,000	Horas	26,75	40.125,00
Especificação: ESTUDO, AVALIAÇÃO, PROJETO - IMÓVEIS					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 442.053,96 (quatrocentos e quarenta e dois mil e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A adoção do parcelamento para a contratação de serviços técnicos na área de engenharia civil, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na avaliação criteriosa acerca da divisibilidade do objeto, da viabilidade técnica e econômica, da promoção da economia de escala, do aumento da competitividade e do melhor aproveitamento do mercado. A inclusão deste processo no planejamento visa garantir a eficiência na aquisição e assegurar o atendimento das necessidades da Administração com a maior eficácia possível.

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Análises técnicas confirmam que os serviços técnicos de engenharia civil podem ser parcelados sem prejuízos para a sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos. Tal divisibilidade potencializa a capacidade de atender às diversas necessidades estruturais do município de forma segmentada.
- Viabilidade Técnica e Econômica: Foi verificado que o parcelamento dos serviços não comprometerá a qualidade nem a eficácia dos resultados. Adicionalmente, a divisão do objeto em lotes menores corresponde a uma solução tecnicamente viável e economicamente mais vantajosa, permitindo a execução de projetos de maneira mais controlada e eficaz.
- Economia de Escala: Estudos comparativos asseguram que o parcelamento não acarretará perda significativa de economia de escala. Pelo contrário, a divisão em lotes distintos permitirá um gerenciamento mais refinado dos custos, evitando desperdícios e otimizando a aplicação dos recursos financeiros.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O parcelamento dos serviços aumentará a competitividade do processo licitatório, favorecendo a participação de empresas de variados portes, incluindo aquelas de menor capacidade operacional, o que fomenta a diversidade de soluções ofertadas e potencializa a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.
- Análise do Mercado: A decisão pelo parcelamento está alinhada às práticas correntes no segmento da construção civil, conforme demonstrado por uma

análise detida do mercado. Tal escolha promove uma maior aderência às dinâmicas de mercado e assegura a seleção de propostas que efetivamente atendam às necessidades da Administração.

- Consideração de Lotes: A elaboração de lotes foi cuidadosamente planejada para assegurar a inclusão de um número maior de empresas no processo licitatório, ampliando as opções de escolha e garantindo a realização dos serviços com qualidade e eficiência. Tal estratégia permitirá que fornecedores com diversas capacidades participem da licitação, sem prejuízos à economia de escala e à eficácia dos serviços prestados.

O processo de parcelamento é fundamentado em uma elaboração cuidadosa e em análises técnicas detalhadas, pautadas em dados concretos sobre o mercado e estudos de viabilidade. Esta abordagem garante não apenas a transparência e conformidade com as normativas vigentes, mas também a maximização da eficiência, economicidade, e eficácia da contratação, alinhadas aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil, junto à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Ubajara-CE, está em pleno alinhamento com o Planejamento e o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Ubajara para o exercício financeiro corrente. A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual reflete a importância estratégica desta contratação para o atendimento das necessidades infraestruturais, urbanísticas e de desenvolvimento sustentável da municipalidade.

Conforme estabelecido pelo art. 18, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação é uma etapa fundamental para assegurar que as aquisições e contratações públicas estejam em consonância com os objetivos de longo prazo estabelecidos pela Administração Pública. Dessa forma, a contratação em questão foi meticulosamente planejada e incorporada ao Plano de Contratações Anual após uma cuidadosa análise das necessidades do município e do potencial impacto positivo que a realização de projetos de engenharia civil trará para a melhoria da qualidade de vida da população local, fomentando o desenvolvimento, a segurança e a sustentabilidade.

Este alinhamento estratégico evidencia o compromisso da Prefeitura Municipal de Ubajara com o princípio da eficiência e com a gestão responsável dos recursos públicos, direcionando esforços e investimentos para contratações que gerem verdadeiro valor para a comunidade, além de estar alinhado aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável e de planejamento, conforme o disposto no art. 5º e art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021.

A inserção deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual demonstra ainda a observância de uma governança eficaz em contratações públicas, garantindo que todas as etapas da contratação, desde o planejamento até a execução, estejam aderentes aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e transparência, proporcionando, assim, um atendimento mais eficaz das demandas públicas.

10. Resultados pretendidos

Em consonância com os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, especialmente os de economicidade, eficiência, desenvolvimento nacional sustentável e a busca pelo resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (Art. 5º e Art. 11), a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil, junto à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Ubajara-CE, tem por resultados pretendidos:

- Garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, assegurando não somente a adequação econômico-financeira do investimento, mas também a qualificação técnica indispensável à execução de serviços de alta complexidade, que demandam precisão e qualidade excepcionais, em alinhamento com o Art. 11, I da Lei 14.133/2021.
- Promover a eficiência total do projeto, desde a elaboração até a execução, em função do rigoroso cumprimento dos prazos estabelecidos e da otimização dos processos, minimizando assim os riscos de atrasos e inconformidades, conforme preconiza o princípio da eficiência detalhado no Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Fomentar o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º e Art. 11, IV da Lei 14.133/2021) por meio do incentivo à inovação e à adoção de tecnologias e práticas sustentáveis, promovendo assim menor impacto ambiental, uso racional de recursos e inclusão de soluções inteligentes que cooperem para o avanço da engenharia civil no país.
- Assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, propiciando uma competição justa que valorize as melhores técnicas e propostas, de modo a fortalecer o setor e garantir a qualidade final do serviço, respeitando o princípio de igualdade conforme o Art. 5º e amplamente discutido no Art. 11, II da Lei 14.133/2021.
- Propiciar a obtenção de soluções técnicas eficientes e econômicas, em que o valor investido seja plenamente justificado pelos resultados obtidos, traduzindo-se em melhorias tangíveis para a infraestrutura local e para a qualidade de vida da população de Ubajara-CE, consolidando a noção de economicidade e razoabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Estes resultados pretendidos almejam não somente abordar a solução de desafios técnicos e operacionais próprios do objeto contratado, mas também refletir o

comprometimento da Administração Pública com a legalidade, a moralidade e a gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos, em alinhamento absoluto aos objetivos fundamentais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficiência e eficácia da contratação de serviços técnicos de engenharia civil pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Ubajara-CE, as seguintes providências precisarão ser adotadas:

- **Elaboração de Termo de Referência:** Detalhamento completo do escopo dos serviços, incluindo especificações técnicas, padrões de qualidade esperados, cronograma de execução, e responsabilidades das partes. Este documento será baseado nos estudos técnicos preliminares realizados e considerará as peculiaridades do projeto e seu alinhamento ao planejamento estratégico da Secretaria.
- **Capacitação de Equipe:** Promover cursos de capacitação e atualização para os servidores públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Essa capacitação abordará temas como gestão de contratos de engenharia, fiscalização de obras, e legislação aplicável, para assegurar o acompanhamento efetivo do contrato conforme o art. 7º, I, da Lei nº 14.133/2021.
- **Realização de Estudo de Impacto Ambiental:** Conforme demandado pelo contexto e pela natureza do projeto, realizar Estudos de Impacto Ambiental (EIA) para compreender e mitigar possíveis efeitos adversos ao meio ambiente, de acordo com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021.
- **Consultas Públicas:** Organização de consultas públicas com a comunidade local para apresentação do projeto, discussão de impactos e coleta de sugestões, promovendo a integração comunitária e a transparência do processo.
- **Pesquisa de Mercado:** Realização de uma pesquisa de mercado detalhada, conforme orientado pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para estimativa de custos realistas e aferição da razoabilidade dos preços a serem pagos pelos serviços contratados.
- **Processo Licitatório:** Definição da modalidade de licitação mais adequada e elaboração do edital conforme princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.
- **Plano de Gestão de Riscos:** Desenvolvimento de um plano de gestão de riscos detalhado, identificando potenciais riscos técnicos, legais, ambientais e sociais associados à contratação, e propondo medidas mitigadoras efetivas.
- **Mecanismos de Monitoramento e Avaliação:** Implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos, com indicadores de desempenho claros, para garantir que os objetivos do contrato sejam atingidos e que possíveis desvios sejam corrigidos prontamente.

Adotando essas providências, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Ubajara-CE busca assegurar a contratação eficiente e eficaz de serviços técnicos de engenharia civil, alinhados às necessidades do município e aos princípios orientadores da Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise do contexto e das especificidades da contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil, junto à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Ubajara-CE, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços é a decisão mais adequada para a presente contratação, fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

Conforme estabelecido pelo Art. 83 da lei em questão, a existência de preços registrados implica um compromisso de fornecimento, mas não obriga a Administração a contratar. Além disso, o Art. 85 delimita as situações específicas em que o sistema de registro de preços pode ser efetivamente vantajoso, como para obras e serviços de engenharia que demandem execução frequente ou sob um projeto padronizado e de baixa complexidade técnica e operacional. No entanto, o projeto em questão destina-se a atender demandas específicas e complexas de engenharia civil, que envolvem particularidades únicas ao contexto urbano e infraestrutural de Ubajara-CE, não se enquadrando em um padrão repetitivo ou de baixa complexidade técnica que justificaria a adoção do sistema de registro de preços.

Adicionalmente, conforme a fundamentação do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a estimativa de custos baseada em valores de mercado e a adequação à economia de escala, reconhece-se que para contratações específicas e técnicas como a presente, onde a qualidade e a expertise técnica são prioritárias, o sistema de registro de preços poderia não garantir a seleção da proposta mais vantajosa tecnicamente para a Administração. Isso sem contar que a singularidade e a complexidade dos serviços demandados implicam em dificuldades para definir antecipadamente um quantitativo fixo de serviços que possam ser objeto de registro de preços.

Do ponto de vista estratégico e operacional, a natureza dos serviços de engenharia civil a serem contratados sugere que uma seleção baseada no menor preço, conforme ditado pelo uso do sistema de registro de preços (Art. 82), poderia comprometer a capacidade de atender adequadamente às necessidades específicas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, tal como a urgência no atendimento dessas necessidades, a complexidade dos projetos e a qualidade exigida para execução dessas obras.

Destarte, a decisão de não adotar o sistema de registro de preços para este processo de contratação está plenamente alinhada aos princípios de eficiência, economicidade

e escolha da proposta mais vantajosa, fortalecendo o compromisso com a entrega de resultados que atendam integralmente às expectativas e necessidades do município de Ubajara-CE, conforme orienta o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha assegura que a contratação dos serviços técnicos especializados em engenharia civil seja realizada de maneira efetiva, monitorada e alinhada às melhores práticas e soluções técnicas disponíveis no mercado, primando pela qualidade e adequação às demandas específicas do município.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme disposto pela Lei nº 14.133/2021, sobretudo em seus artigos 15 e 33, o legislador estabeleceu condições específicas em que o consórcio de empresas pode participar nas licitações e na execução de contratos administrativos. No entanto, para a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil, junto à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Ubajara-CE, optou-se por vedar a participação de empresas na forma de consórcio, por razões fundamentadas no interesse público e alinhadas aos princípios norteadores da Lei 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Em primeiro lugar, a vedação ao consórcio visa assegurar a simplificação do procedimento licitatório, bem como a agilização da execução contratual. A natureza específica e a escala dos serviços técnicos demandados implicam a necessidade de uma gestão ágil e centralizada, aspectos que podem ser comprometidos pela complexidade inerente à gestão de um consórcio, potencialmente ocasionando entraves burocráticos desnecessários.

Ademais, considerando os princípios da economicidade e da busca pela execução contratual mais vantajosa, a administração pública deve pautar sua decisão pela contratação de empresas individuais que demonstrem plena capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços no todo, sem a fragmentação das responsabilidades. Isso garante um controle de qualidade mais efetivo, maior facilidade na atribuição de responsabilidades e, conseqüentemente, uma execução contratual mais eficiente e econômica.

Importante salientar que, conforme o artigo 15, § 3º, da Lei 14.133/2021, a decisão pelo não uso de consórcios deve ser devidamente justificada, destacando as vantagens e eficiências proporcionadas pela escolha em questão. Este procedimento está alinhado ao princípio da motivação, que exige a explicitação dos fundamentos que orientam as decisões administrativas.

Portanto, baseando-se essencialmente nos princípios da eficiência, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, posiciona-se contrariamente à participação

de empresas na forma de consórcio para a contratação em questão. Esta decisão está alinhada aos ditames da Lei nº 14.133/2021 e às necessidades específicas da contratação, buscando assegurar a execução dos serviços com a máxima eficiência e o melhor uso dos recursos públicos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em consonância com os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 45, que sublinha a necessidade de respeito às normas ambientais na realização de obras e serviços de engenharia, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) incorpora estratégias proativas para a mitigação dos impactos ambientais, sem sua explicitação direta. A orientação segue as diretrizes estabelecidas para a proteção e conservação ambiental, assegurando a sustentabilidade das atividades a serem empreendidas pela contratada.

- Implementação de práticas construtivas que priorizem a redução do consumo de energia e recursos naturais, reforçando o compromisso com a eficiência energética e a sustentabilidade, conforme delineado no inciso III do Art. 45 da Lei nº 14.133/2021.
- Adoção de tecnologias e abordagens de construção sustentável, destinadas a minimizar a geração de resíduos sólidos. Além disso, a incorporação de planos de gestão de resíduo, contemplando a coleta, a separação e a disposição ambientalmente adequada dos mesmos, alinhados ao inciso I do Art. 45.
- Obrigação de cumprir integralmente as medidas de mitigação e compensação ambiental, estabelecidas em procedimentos de licenciamento ambiental. Esta garantia amplia o potencial de preservação ambiental das atividades realizadas, seguindo o inciso II do Art. 45.
- Fomento ao uso de insumos que possuam menor impacto ambiental durante o ciclo de vida do projeto, incluindo materiais reciclados, recicláveis e biodegradáveis, em harmonia com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável expresso no art. 11, inciso IV.
- Implementação de análises de impacto de vizinhança, garantindo que as atividades não afetem negativamente áreas residenciais adjacentes ou o meio ambiente local, de acordo com o inciso IV do Art. 45.
- Promoção da acessibilidade universal, garantindo que as soluções adotadas estejam alinhadas com as melhores práticas de inclusão social e equiparação de oportunidades, em conformidade com o princípio da eficiência e o inciso VI do Art. 45.

Este conjunto de medidas mitigadoras está projetado para assegurar que a execução do objeto contratado pelo Município de Ubajara-CE esteja em total harmonia com as exigências de sustentabilidade e respeito ao meio ambiente, conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021, promovendo impactos positivos tanto no tecido social quanto no

ambiente natural.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada de todos os aspectos inerentes ao processo de contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil junto à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Ubajara-CE, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação, fundamentados nas jurisprudências trazidas pela Lei nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

De acordo com o art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021, que determina a necessidade de um posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para atendimento da necessidade a que se destina, verificou-se que a contratação proposta atende integralmente às exigências para a efetivação de uma contratação pública responsável e alinhada aos objetivos de desenvolvimento sustentável e inovação previstos pelo art. 11, IV da mencionada Lei. Este projeto de engenharia atenta-se tanto às demandas específicas do município de Ubajara quanto à promoção da eficiência operacional e à otimização dos recursos utilizados.

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 23, trata da compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores de mercado, assegurando a economicidade e a eficiência dos gastos públicos. Neste sentido, o levantamento de mercado realizado evidencia a consonância do valor estimado para a contratação com os preços praticados no mercado, destacando a vantagem econômica da proposta, sem prejuízo da qualidade dos serviços a serem prestados.

Ademais, o art. 45 destaca a importância de se considerar os impactos ambientais nas licitações de obras e serviços de engenharia, exigindo disposições que favoreçam a redução do consumo de energia e recursos naturais, além de considerar a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. As medidas mitigadoras e as tecnologias adotadas para suprir tais requisitos são estratégicas para o desenvolvimento sustentável do município e estão alinhadas com os objetivos da contratação ora proposta.

O rigoroso cumprimento dos princípios da Lei nº 14.133/2021, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, é um forte indicativo da conformidade deste processo com a legislação. Além disso, a promoção da competitividade e a prospecção de soluções inovadoras e sustentáveis demonstram a aliança estratégica entre o desenvolvimento tecnológico e a capacitação profissional local, gerando assim valor agregado para a comunidade de Ubajara e culminando na execução eficiente de projetos de engenharia civil com impacto direto no bem-estar

da população e no desenvolvimento econômico.

Portanto, com base na análise dos requisitos legais, técnicos e socioambientais, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação, tendo em vista os benefícios a longo prazo para o município de Ubajara e para a Administração Pública, garantindo a execução de serviços técnicos de engenharia civil com qualidade, eficiência, e sustentabilidade.

Ubajara / CE, 10 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


TIAGO MANSO BARRÓS
SUPLENTE

Taciana Dager Rosa Costa
MEMBRO


ANTONIO AURIBERTO COSTA CAVALCANTE
MEMBRO


JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE
PRESIDENTE